



**Simão Pereira**  
**P R E F E I T U R A**  
UMA NOVA GESTÃO, EFICIENTE E PARTICIPATIVA.

**LEI MUNICIPAL Nº 1.018/2024.**  
de 14 de março de 2024.

Afixado em 14/03/24  
D. Carvalho

**“Altera art. 107 da Lei Municipal nº 302/1995 e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Simão Pereira aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 107 da Lei Municipal nº 302/1995 passa a vigor com a seguinte redação:


“Art. 107 – O servidor público efetivo e estável no serviço público poderá requerer licença sem vencimento, por um período máximo de 02 (dois) anos consecutivos, para tratar de assuntos particulares.

§ 1º A concessão da licença ficará condicionada à análise da administração, em questões de conveniência e interesse administrativo e, caso concedida, poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor ou no interesse da administração.

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

At. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simão Pereira, 14 de março de 2024.

  
David Carvalho Pimenta  
Prefeito de Simão Pereira